

PROJETO DE LEI N.º 78/86

DOCUMENTO N.º 2475/86

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 199 / 86
19/11/86

Am

Como é de conhecimento geral, no período compreendido entre as 18 horas e as 6 horas do dia imediato os taxistas estão autorizados a cobrar a tarifa pela bandeira II. Autorização semelhante se estende aos domingos e feriados.

Tal sistemática visa estimular a circulação de táxis em dias e horários considerados pouco interessantes aos taxistas, quer pelo risco a que ficam sujeitos, quer pelo fraco movimento. Como se trata de um serviço público, é interesse da Administração Municipal que ele não sofra solução de continuidade, que ele esteja à disposição da comunidade ininterruptamente.

Coerente com esta política de incentivo ao taxista, entendemos ser necessária a adoção de algumas medidas suplementares. Considerando que o motorista profissional como autônomo não tem direito a percebimento de 13º salário, julgamos interessante a idéia de ser autorizada a cobrança de tarifa pela bandeira II, também durante todo o mês de dezembro. Dessa forma estaria o taxista compensado pelo prejuízo que sofreu durante o ano, adquirindo novo ânimo para continuar com a atividade no ano seguinte, tornando possível até mesmo a elevação do padrão dos serviços prestados, pois seria mais acessível, por exemplo, a aquisição de um veículo novo ou em melhor estado.

Medida semelhante, inclusive, é adotada em outros Estados com muito sucesso e grande aceitação por parte da população, que reconhece as dificuldades de que são vítimas os motoristas de táxis.

Com esse objetivo, submeto à apreciação do Plenário o seguinte

LC/w

g.

PROJETO DE LEI Nº 78/86

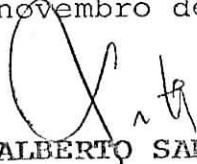
DOCUMENTO Nº 2475/86

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da Lei nº 2115, de 30 de outubro de 1986.

Artigo 2º - "No período compreendido entre 18 horas e as 6 horas do dia imediato, bem como durante todo o transcorrer dos domingos e feriados e do mês de dezembro, a tarifa dos serviços de táxis no Município será cobrada pela bandeira II".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 18 de novembro de 1986..


a) CARLOS ALBERTO SANTIAGO


HORACIO RAMOS

ARQUIVADO EM 27/11/86


ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA e LEGISLAÇÃO
SÃO VICENTE, 18/11/86